



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera Dispositivo d Lei Complementar nº 26m de 04 de agosto de 2010, que "Instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva alterar a dispositivo do Plano Diretor Município de Conselheiro Lafaiete, ao argumento de que é necessário adequação do art. 119, objetivando o desenvolvimento e o progresso de toda a municipalidade.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, a qual acompanha este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024



## EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

**"ALTERA O ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 12\_ O artigo 119 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 119 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, os quais serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, a partir de indicações das respectivas Entidades, especificados da seguinte forma:**

***I - representantes do Poder Público:***

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;***
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;***
- c) um representante do Departamento Municipal de Trânsito;***
- d) um representante da Defesa Civil do Município;***
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e;***
- f) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;***

***II- representantes da sociedade civil:***

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços - A CIA S;***
- b) um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba - ADESIAP;***
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA;***
- d) um representante de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;***
- e) um representante da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto - COPASA;***
- I) um representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP;***
- g) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;***



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024



- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;*
- i) um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/MG;*
- j) um representante da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.*

**Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período."**

## EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2024

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."**

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 206/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009-E-2024	Concede novo prazo para o término das obras do Centro de Atendimento Médico e Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-E-2024	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

  
Gilcinéia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681